SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO CARLOS RENATO GONÇALVES, CRM-SC 2912

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º135/2022, referendado pelo Conselho Federal de Medicina, **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de "**SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS**", nos termos da alínea "d", do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico CARLOS RENATO GONÇALVES, CRM-SC 2912, estando impedido de exercer a Medicina no período compreendido entre 02/11/2026 e 01/12/2026, por infração ao disposto nos artigos 23, 24, 38, 87 e 90 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 23º.** Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto
- **Art. 24º.** Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo.
- **Art. 38º.** Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais.
- **Art. 87º.** Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.
- **Art. 90º.** Deixar de fornecer cópia do prontuário médico de seu paciente quando de sua requisição pelos Conselhos Regionais de Medicina.

Florianópolis, 30 de outubro de 2026.

CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente